

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05033/10

FI. 1/2

Recurso de Reconsideração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz. Exercício de 2009. Conhecimento e Provimento Integral quanto ao Parecer PPL TC 00162/11. Emissão de novo Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Manutenção da multa aplicada. Conhecimento e Provimento Parcial do Acórdão APL TC 00780/11.

PARECER PPL TC 00084/12

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 05033/10 que trata da Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Prefeito, Sr. Fernando Marcos de Queiroz; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com Impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:

- Preliminarmente, dar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício financeiro de 2009; e,
- 2. No mérito, dar-lhe provimento integral, quanto ao Parecer PPL TC 0162/2011, com emissão deste novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício financeiro de 2009:

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa. 16 de Maio de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 05033/10

Fl. 2/2

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB em exercício

Em 16 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL